**TERMO DE ENDOSSO**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 41500811-5 (“CCB”)

DATA DE EMISSÃO: **[●]**

DATA DE VENCIMENTO: **[●]**

VALOR: R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)

ENDOSSANTE: **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.995, Conjunto 501, Floresta, CEP 90.560-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

ENDOSSATÁRIO: **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

EMITENTE: **EXTO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eliseu de Almeida, 1.415, 1º andar, CEP 05533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.142.682/0001-65, neste ato representada na forma de seu contrato social.

1. **TERMOS DEFINIDOS.** Todos os termos definidos utilizados neste Termo de Endosso iniciados em letras maiúsculas, no plural ou no singular, terão o significado que lhes foi atribuído na CCB, salvo de expressamente definidos de forma diversa neste Termo de Endosso.
2. **ENDOSSO.** O ENDOSSANTE, nesta data, pelo presente Termo de Endosso e pelo endosso lançado no verso da CCB, na forma da lei cambiária, transfere, sem qualquer coobrigação, a titularidade da CCB descrita no preâmbulo deste instrumento, incluindo todos os seus direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias, ações, legal e contratualmente previstas, e obrigações para o ENDOSSATÁRIO. A partir desta data, o ENDOSSATÁRIO passa a figurar na qualidade de Credor, nos termos da CCB, para todos os efeitos legais e jurídicos. O endosso da CCB, feito nos termos da legislação cambiária brasileira, transfere ao ENDOSSATÁRIO: (i) todos os direitos principais e acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios, correção monetária, despesas e indenizações previstos na CCB; e (ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB, incluindo o direito de declarar o direito de crédito vencido antecipadamente, e o direito de ação e de protesto, em face da EMITENTE, para exigir o cumprimento da obrigação de pagamento, ou visando resguardar qualquer direito decorrente da CCB.

2.1. A totalidade dos recursos decorrentes da CCB (“**CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**”) são cedidos pelo ENDOSSANTE ao ENDOSSATÁRIO, nos termos aqui previstos, no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 131ª série da 4ª emissão do ENDOSSATÁRIO aos quais os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alteradas (“**OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO**”). As despesas relacionadas à estruturação e manutenção da **OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO** serão arcadas, conforme o caso, pela **EMITENTE**¸ pelo Patrimônio Separado ou pelos titulares de CRI, nos termos do Anexo I ao presente Termo de Endosso (“**DESPESAS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO**”).

2.2. Em virtude do endosso da CCB, o ENDOSSATÁRIO pagará à EMITENTE, por conta e ordem do ENDOSSANTE, na Data do Desembolso e após o cumprimento das Condições Precedentes por parte da EMITENTE, a quantia de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) à vista, deduzidos eventuais tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, mediante depósito na conta corrente de nº [●], agência [●], Banco [●], de titularidade da EMITENTE, deduzidos eventuais tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, bem como **(i)** despesas *flat* iniciais, referentes à estruturação da oferta pública restrita dos CRI e custos iniciais relativos à emissão dos CRI, aos CRI e/ou ao Patrimônio Separado devidos logo após a liquidação dos CRI, no montante de [R$158.397,92 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)] (“**DESPESAS INICIAIS**”); **(ii)** do valor necessários à constituição de fundo de despesas na Conta Centralizadora, equivalente a R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) (“**FUNDO DE DESPESAS**”); e **(iii)** do valor necessário à constituição de fundo de reserva na Conta Centralizadora, equivalente à R$ [●] ([●]) reais (“**FUNDO DE RESERVA**”), observados os termos do Termo de Securitização. O comprovante da operação bancária citada neste item servirá como prova irrefutável de quitação do endosso, em favor do ENDOSSATÁRIO, para todos os fins. [**Nota VBSO: CHP/ISEC, favor informar.**]

2.2.1.Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para fazer frente às Despesas da Operação de Securitização, as despesas recorrentes da operação, conforme discriminadas no Anexo I ao presente Termo de Endosso, serão arcadas diretamente pela EMITENTE, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento de cobrança pelo ENDOSSATÁRIO neste sentido ou, caso a EMITENTE não efetue o pagamento das despesas recorrentes da operação, com recursos do Patrimônio Separado. Em caso de mora no pagamento de quaisquer das Despesas da Operação de Securitização, na forma aqui prevista, sobre o valor do débito em atraso incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da CCB.

2.2.2.Observadas as disposições da CCB, todas e quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias, sem a indicação do correspondente valor, e relacionadas à emissão dos CRI, aos CRI e/ou ao Patrimônio Separado, ou ainda quaisquer outras despesas não mencionadas, serão arcadas nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, desde que prévia e expressamente aprovadas pela EMITENTE para despesas, em valor individual ou agregado, acima de R$ 10.00,00 (dez mil reais), razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pelo ENDOSSATÁRIO, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que a respectiva despesa não tenha sido incorrida por dolo e/ou culpa exclusiva da EMITENTE ou pelo Agente Fiduciário dos CRI (conforme definido abaixo) em benefício dos titulares dos CRI, conforme reconhecido por sentença condenatória transitada em julgado: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos referidos procedimentos; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Operação de Securitização, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais

2.2.3. Se eventualmente, o Fundo de Despesas vier a ser inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante comprovação, conforme notificação do ENDOSSATÁRIO à EMITENTE neste sentido, a EMITENTE deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas, com o montante necessário para que os recursos nele existentes, após a recomposição, sejam, no mínimo, equivalentes ao valor inicial do Fundo de Despesas, devidamente corrigido pelo IPCA, mediante depósito dos recursos necessários para a sua recomposição, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED diretamente na Conta Centralizadora, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição ao ENDOSSATÁRIO, com cópia para a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“**AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI**”).

1. **DECLARAÇÕES DO ENDOSSATÁRIO.** O ENDOSSATÁRIO tem plena ciência de todos os termos e condições da CCB objeto desta negociação, especialmente no que concerne à inexistência da responsabilidade do ENDOSSANTE pelo pagamento do título, caso a EMITENTE não o faça, e que é de sua exclusiva responsabilidade a cobrança extrajudicial e judicial dos créditos referentes à CCB, que porventura não sejam pagos nas respectivas datas de vencimentos pela EMITENTE. Para todos os efeitos da CCB e deste Termo de Endosso, todos os pagamentos devidos pela EMITENTE sob a CCB serão realizados mediante crédito na conta corrente de n° 3395-2, agência 3395-2, de titularidade do ENDOSSATÁRIO no Banco Bradesco S.A. (“**CONTA CENTRALIZADORA**”).
2. **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. O ENDOSSATÁRIO, antes da assinatura do presente instrumento, realizou a sua própria análise de crédito e risco da EMITENTE e da CCB, decidindo por critérios próprios e independentes do ENDOSSANTE adquirir a CCB e tornar-se credor da EMITENTE nas obrigações previstas na CCB.

4.1.A assinatura do presente instrumento e o endosso lançado no verso da CCB, nos termos abaixo, implicam que o ENDOSSATÁRIO, automaticamente, assumirá a posição de Credor da EMITENTE na CCB.

4.2. Por força do item 4 acima, o ENDOSSATÁRIO e a EMITENTE isentam o ENDOSSANTE de quaisquer responsabilidades futuras oriundas da CCB, sejam elas provenientes de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou execuções extrajudiciais.

4.3. Em nenhuma hipótese o ENDOSSANTE será responsável pelos riscos, custos e ônus relativos as demandas ou processos judiciais relacionadas, aos Créditos Imobiliários, à CCB ou, ainda, à constituição das GARANTIAS, sendo certo que tal ausência de responsabilidade do ENDOSSANTE deverá ser informada pelo ENDOSSATÁRIO em seus materiais da oferta a investidores, ficando também convencionado que o ENDOSSATÁRIO deverá conduzir as defesas relativas a essas demandas ou processos, substituindo o ENDOSSANTE no caso de as ações terem sido intentadas contra este e ressarcindo eventuais despesas relacionadas.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**. O ENDOSSANTE e ENDOSSATÁRIO declaram que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem que pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes, sendo de sua livre apreciação a decisão de aceitar os termos e condições ora descritos.

5.1. O ENDOSSATÁRIO decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em suas condições atuais por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo seus critérios, tendo sido esclarecido pelo ENDOSSANTE de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse.

5.2. O ENDOSSANTE não responde pela solvência da EMITENTE, seus devedores solidários e garantidores, já que o ENDOSSANTE não é coobrigado e não há nada na CCB e no presente Termo de Endosso que implique em coobrigação do ENDOSSANTE.

5.3. O ENDOSSANTE não será árbitro em eventuais negociações, discussões, pleitos e/ou questionamentos do objeto deste instrumento, devendo o ENDOSSATÁRIO e a EMITENTE se entenderem diretamente.

5.4 Nos termos da Cláusula 2 da CCB, o endosso da CCB se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários aos quais os créditos decorrentes da CCB serão vinculados como lastro, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alteradas.

5.5. As Partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou torne-se necessário para sejam atingidos os objetivos deste instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele.

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

São Paulo, [**data**].

*(assinaturas na página seguinte)*

*(o espaço restante desta página foi deixado em branco intencionalmente)*

*(Página de assinaturas do Termo de Endosso concedido pela Companhia Hipotecária Piratini - CHP em favor da Isec Securitizadora S.A.)*

Endossante

**COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

Endossatário

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

Cientes

**EXTO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

ANEXO I AO TERMO DE ENDOSSO

**DESPESAS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO**

**[nota vbso: confirmar se houve alguma alteração nas minutas]**

**Despesas Iniciais e Recorrentes**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PRESTADOR | DESCRIÇÃO | PERIODICIDADE | VALOR LÍQUIDO | GROSS UP | VALOR BRUTO | RECORRENTE ANUAL | RECORRENTE TOTAL | FLAT |
| B3 | CETIP | Registro CRI, CRA, DEBÊNTURE | FLAT | R$ 17.950,00 | 0,00% | R$ 17.950,00 | N/A | N/A |  R$ 17.950,00  |
| B3 | CETIP | Registro CCI/CCB | FLAT | R$ 650,00 | 0,00% | R$ 650,00 | N/A | N/A |  R$ 650,00  |
| B3 | CETIP | Carta de Titularidade | FLAT | R$ 76,03 | 0,00% | R$ 76,03 | N/A | N/A |  R$ 76,03  |
| B3 | CETIP | Depósito CPR/CDCA/CCB/CCI | FLAT | R$ 1.882,50 | 0,00% | R$ 1.882,50 | N/A | N/A |  R$ 1.882,50  |
| ISEC | Emissão | FLAT | R$ 9.000,00 | 16,33% | R$ 10.756,54 | N/A | N/A |  R$ 10.756,54  |
| IBBA | Coordenador - Estruturação | FLAT | R$ 0,00 | 9,65% | R$ 0,00 | N/A | N/A | N/A |
| IBBA | Coordenador - Successo | FLAT | R$ 0,00 | 9,65% | R$ 0,00 | N/A | N/A | N/A |
| CHP | Cia Hipotecária | FLAT | R$ 110.500,00 | 9,65% | R$ 122.302,16 | N/A | N/A |  R$ 122.302,16  |
| Pavarini | Agente Registrador | FLAT | R$ 4.000,00 | 16,33% | R$ 4.780,69 | N/A | N/A |  R$ 4.780,69  |
| Pavarini | Agente Fiduciário | ANUAL | R$ 18.000,00 | 16,33% | R$ 21.513,09 |  R$ 21.513,09  |  R$ 107.565,44  | N/A |
| Pavarini | Instituição Custodiante | ANUAL | R$ 4.000,00 | 16,33% | R$ 4.780,69 |  R$ 4.780,69  |  R$ 23.903,43  | N/A |
| ISEC | Taxa de Gestão | MENSAL | R$ 3.500,00 | 16,33% | R$ 4.183,10 |  R$ 50.197,20  |  R$ 250.986,02  | N/A |
| Link | Contador | MENSAL | R$ 110,00 | 0,00% | R$ 110,00 |  R$ 1.320,00  |  R$ 6.600,00  | N/A |
| BLB | Auditoria | MENSAL | R$ 150,00 | 0,00% | R$ 150,00 |  R$ 1.800,00  |  R$ 9.000,00  | N/A |
| Bradesco | Escriturador | MENSAL | R$ 500,00 | 0,00% | R$ 500,00 |  R$ 6.000,00  |  R$ 30.000,00  | N/A |
| Bradesco | Tarifa da Conta | MENSAL | R$ 90,00 | 0,00% | R$ 90,00 |  R$ 1.080,00  |  R$ 5.400,00  | N/A |
| B3 | CETIP | Taxa Transação | MENSAL | R$ 80,00 | 0,00% | R$ 80,00 |  R$ 960,00  |  R$ 4.800,00  | N/A |
| B3 | CETIP | Utilização Mensal | MENSAL | R$ 70,00 | 0,00% | R$ 70,00 |  R$ 840,00  |  R$ 4.200,00  | N/A |
| B3 | CETIP | Custódia de Valores mobiliários CRI | MENSAL | R$ 520,00 | 0,00% | R$ 520,00 |  R$ 6.240,00  |  R$ 31.200,00  | N/A |
| B3 | CETIP | Custódia de CDCA/CCB/CCI | MENSAL | R$ 1.300,00 | 0,00% | R$ 1.300,00 |  R$ 15.600,00  |  R$ 78.000,00  | N/A |
| **TOTAL** |  |  | **R$ 172.378,53** |  | **R$ 191.694,79** | **R$ 110.330,98** | **R$ 551.654,88** | **R$ 158.397,92** |

*(\*) Custos Estimados*

*As despesas acima estão acrescidas dos tributos.*

**Despesas Extraordinárias**

**A - Despesas de Responsabilidade da EMITENTE:**

1. remuneração da instituição financeira que atuar como coordenador líder da emissão dos CRI, do agente escriturador, do banco liquidante e todo e qualquer prestador de serviço da oferta de CRI;
2. remuneração da Instituição Custodiante da CCI, sendo: (a) parcela devida pela implantação e registro da CCI no sistema da B3 em valor equivalente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI; e (b) pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, serão devidas parcelas anuais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajustadas pela variação acumulada do IPCA, acrescido de impostos, sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI, e as demais parcelas deverão ser pagas no dia 15 (quinze) do mesmos mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes;
3. a remuneração do agente fiduciário dos CRI será a seguinte: à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cada reajustadas pela variação acumulada do IPCA, para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário dos CRI, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de integralização e as demais a serem pagas no dia 15 (quinze) do mesmos mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o resgate total dos CRI. Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao agente fiduciário dos CRI, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (a) a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (b) execução de Garantias, (c) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, (d) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (e) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo agente fiduciário dos CRI, de “relatório de horas” à **EMITENTE**;
4. despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;
5. despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;
6. honorários do assessor legal;
7. despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
8. remuneração recorrente da **SECURITIZADORA**, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante da CCI e do Agente Escriturador, se houverem;
9. taxa de administração mensal, devida à Securitizadora para a manutenção do Patrimônio Separado será de R$ 3.775,56 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), atualizada pelo IPCA;
10. nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emitente à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de covenants, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano;

**B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:**

1. as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela **EMITENTE**;
2. as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos Créditos Imobiliários e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos titulares dos CRI;
3. as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRI;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI; e

1. despesas acima, de responsabilidade da Devedora, que não pagas por esta.